

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2006

SENAI/DR

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF CNPJ N.º 37.160.686/0001-98 DE UM LADO E DE OUTRO O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SENAI/DR CNPJ N.º 03.806.360/0001-73 DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF CNPJ N.º 37.160.686/0001-98 DE UM LADO E DE OUTRO O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SENAI/DR CNPJ N.º 03.806.360/0001-73 DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - O sistema FIBRA garantirá que todos os trabalhadores das Entidades estão representados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ora em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio de 2006, vigorando o presente acordo de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL- A partir de 1º de maio de 2006, os salários percebidos pelos empregados do SENAI/DR serão acrescidos de 3,1% (três centésimos e um décimo por cento).

Parágrafo único - O acréscimo previsto no "caput" incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2006 e abrangerá o período entre a data-base de 1º de maio de 2006 a abril de 2007.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE - O SENAI-DF fará adesão ao Plano de Saúde contratado pela FIBRA.

Parágrafo Primeiro - O SENAI/DR-DF custeará 99% (noventa e nove por cento) do Plano de Saúde de todos os empregados que fizerem adesão, a partir do mês da sua inclusão, relativamente ao valor do Plano Básico, não sendo alcançados pelo subsídio os valores da co-participação e os valores referentes a dependentes ou agregados.

Parágrafo Segundo - Os empregados que desejarem incluir seus dependentes e agregados no

Plano de Saúde do Sistema FIBRA, poderão fazê-lo, mediante expresse requerimento, hipótese em que o custeio total dos valores referentes aos dependentes e agregados incluídos no Plano de Saúde do Sistema FIBRA será integralmente suportado pelo empregado, sujeito ainda à existência de margem consignável para o respectivo valor, sendo cancelados, de ofício, os beneficiários que excedam a margem consignável de 30%, computados os demais descontos, independentemente de notificação administrativa, judicial ou extrajudicial ao empregado.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade do empregado a diferença de valores entre a categoria subsidiada e outro de natureza mais elevada, de interesse do empregado.

Parágrafo Quarto - Com o encerramento da vigência do atual Plano de Saúde em 30 de novembro de 2006, ficarão excluídos de atendimento todos os que não fizerem a opção de inclusão no Plano de Saúde, tanto empregados quanto os seus dependentes ou agregados.

Parágrafo Quinto - A gestão do Plano de Saúde enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Especial de Gestão do Plano de Saúde, composta por seis membros, sendo três empregados indicados do Sistema FIBRA, mediante designação do presidente da fibra e por 3 (três) membros, indicados pelo SINDAF/DF.

Parágrafo Sexto - A gestão do Plano de Saúde será feita diretamente pelo Sistema FIBRA com a operadora, sem qualquer participação de intermediários ou corretores.

Parágrafo Sétimo - Os valores relativos à co-participação paga pelos empregados bem como os valores da taxa de corretagem serão aplicados em programas de redução de sinistralidade e apoio aos empregados carentes, por meio da respectiva entidade de classe dos empregados, mediante convênio com o Sistema FIBRA, sob a coordenação da Comissão de que trata o parágrafo quinto.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO - o SENAI/DR/DF fará adiantamento salariais nas seguintes hipóteses:

I - do salário relativo ao período de férias cujo valor será compensado em até quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento do trabalhador por ocasião das férias, observado o parágrafo primeiro desta cláusula;

II - do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento da compensação de adiantamento de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedido mediante requerimento expresse do empregado, que deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do início das férias e dependerá de disponibilidade financeira da entidade;

Parágrafo Segundo - A seu exclusivo critério e mediante expresse requerimento protocolizado até trinta dias antes do início das férias, poderá o empregado manifestar sua opção pelo não pagamento de antecipação correspondente ao mês de férias.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE FUNERAL - O SENAI/DR/DF assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados e ou seus dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de R\$ 1.200,0 (um mil e duzentos reais.)

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - O SENAI/DR/DF garantirá valor complementar a título de Auxílio Benefício Previdenciário aos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA

PROFISSIONAL ou AUXILIO DOENÇA de acordo com os critérios e condições previstas nesta Cláusula

.Parágrafo Primeiro - O Auxilio de Beneficio Previdenciário será pago pelo empregador até o limite de doze meses, consecutivos ou não, no interregno dos últimos trinta e seis meses.

Parágrafo Segundo - O Auxilio de Beneficio Previdenciário será concedido em relação ao salário-base do empregado, não se computando para esse fim gratificações ou benefícios, e terá como o limite até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro - O afastamento de empregado deverá ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SENAI/DR.

Parágrafo Quarto - Poderá ser concedido Auxilio de Beneficio Previdenciário independente dos prazos e do limite de valor de que tratam os parágrafos anteriores desta Cláusula nos casos considerados excepcionais, em razão de situação econômica, social ou assistencial relevante, assim considerada por decisão unânime de Comitê de Avaliação Social constituído pelo Sistema FIBRA, de natureza paritária, integrado por um representante do SINDAF, um representante da Associação dos Empregados do Sistema e dois representantes do Sistema FIBRA, tendo como limite especial o salário-base do empregado.

Parágrafo Quinto - Para requerer a concessão de Auxilio de Beneficio Previdenciário nas condições de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar justificativa circunstanciada e anexar documentos comprobatórios das alegações que julgar necessários.

Parágrafo Sexto - A concessão de Auxilio de Beneficio Previdenciário nos termos do parágrafo anterior especificará o valor, prazo de concessão, condições a serem observadas, inclusive a eventual realização de perícia suplementar caso seja julgada necessária pelo Comitê, obrigando seus membros a sigilo, quando exigido por norma legal ou disciplinar.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos em curso de Auxilio de Beneficio Previdenciário que em 31 de outubro de 2006 não estiverem de acordo com as disposições desta Cláusula serão suspensos independentemente de notificação administrativa, judicial ou extrajudicial aos beneficiários, bem como nos casos de aposentadoria.

Parágrafo Oitavo - As complementações de benefício previdenciário que foram concedidas até 30/04/2005 serão mantidas até o seu término na forma da convenção coletiva anterior e serão computadas, para os fins de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA DE GALA - O SENAI/DR/DF concederá licença de 07 (sete) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

CLÁUSULA NONA - QUADRO DE AVISO - O SENAI/DR/DF colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALEITAMENTO MATERNO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descanso especiais de meia hora cada um ou à união dos dois períodos com a redução de sua jornada diária em uma hora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS - O SENAI/DR/DF concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal no domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA - Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria do empregado por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o SENAI/DR/DF, não demitirá o empregado que comprove tal condição e a decisão de aposentar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA - O SENAI/DR/DF concederá ao empregado licença remunerada, até 15 (quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo. Parágrafo único - Considera-se pessoa da família do empregado, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condições, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro(a) e dependente legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA - Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função, terão cobertura de seguro de vida custeada pelo SENAI/DR/DF, limitada à ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - As Comissões de Inquérito Administrativo e de Sindicância envolvendo empregados, instituídas pelas entidades do Sistema FIBRA, serão paritárias, sendo integradas por membros do SISTEMA FIBRA e do SINDAF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - O SENAI/DR/DF, através do SESI/DR/DF, concederá o atendimento médico e odontológico a seus empregados e dependentes legais com o mesmo percentual do trabalhador titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O SENAI garantirá ao empregado desligado do seu quadro e que esteja em tratamento médico ou odontológico no SESI/DR-DF o direito de concluir os respectivos tratamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O SENAI/DR/DF se obriga a recolher para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE - O SENAI/DR/DF garantirá a todos os trabalhadores vale-transporte correspondente aos dias de trabalho do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCOLA - O Sistema FIBRA garantirá junto às escolas do SESI para que seus empregados possam matricular seus filhos, especialmente os de baixa renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Sistema FIBRA, em conjunto com o SINDAF/DF, instituirá Códigos de Ética que deverão conter as regras de comportamento profissional e corporativo dos empregados do Sistema relativamente às áreas de saúde, informação e administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE TRABALHO - Pode o SENAI/DR diversificar a jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigias, motoristas, ajudantes de cozinha, cozinheiros e auxiliar de serviços gerais, com adoção de escala de revezamento, plantão ou intermitente, no sistema 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - O SENAI descontará no pagamento de outubro de 2006 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2006/2007, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição a contribuição assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF-DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Acordam as partes em instituir sistema de frequência que assegure o adequado registro de presença e o controle do eventual prolongamento da jornada de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica instituído o Banco de Horas na entidade, na forma da legislação que rege a matéria, para compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia com a conseqüente redução em outro dia.

Parágrafo Primeiro - A implementação do Banco de Horas de que trata o caput será objeto de normatização editada em comum acordo com o SINDAF/DF.

Parágrafo Segundo - As horas extras não compensadas serão remuneradas nas condições fixadas no Acordo de que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O SENAI/DR/DF promoverá estudos para estruturação e implantação de Plano de Cargos e Salários para seus trabalhadores visando esclarecer as formas de avaliação do mesmo, bem como os métodos de enquadramento que eventualmente se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O SENAI/DR/DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF pessoas qualificadas visando tirar dúvidas surgida no presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Treinamento e Desenvolvimento Profissional - O SENAI/DR/DF elaborará Programa de Treinamento e Desenvolvimento Profissional para o aperfeiçoamento da qualificação profissional de seus trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O SENAI/DR/DF implementará o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho relativamente aos seus empregados, na forma da NR 04, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERCALAÇÃO - Quando o estabelecimento de ensino cumprir com seu dever de conceder intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, durante o turno de trabalho, fica caracterizada a quebra de consecutividade aludida no art. 318, da C.L.T, considerando-se, extraordinárias apenas as aulas trabalhadas a partir da sétima hora (inclusive), no mesmo dia, para o mesmo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Alcance dos Benefícios Sociais. Os benefícios sociais de que tratam o presente Acordo Coletivo de Trabalho alcançam somente os empregados representados pelo SINDAF, excluídos aqueles que fizerem a opção estabelecida na cláusula vigésima quinta do presente acordo e no artigo 585, da CLT.

Brasília, de outubro de 2006.

ANTONIO ROCHA DA SILVA
Presidente do Sistema FIBRA
CPF - 144.330.101-97

CARLOS ANTÔNIO BOAVENTURA
Diretor Regional do SENAI
CPF - 099.009.771-49

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do SINDAF/DF
CPF - 102.626.951-20